



**Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul  
Procuradoria-Geral do Município**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (MENSAGEM) Nº 58, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.**

Exmo. Sr.  
**DD. Jorge Barbosa**  
**Presidente da Câmara Municipal**  
Sapucaia do Sul – RS  
Nesta.

**Senhor Presidente:**

Tenho a honra de me dirigir à presença de Vossa Excelência para encaminhar a esse Egrégio Poder Legislativo, utilizando a prerrogativa que me é conferida pelo artigo 82, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Sapucaia do Sul, para apreciação e voto, o incluso Projeto de Lei, que busca instituir no âmbito do município de Sapucaia do Sul o Programa Farmácia Solidária e dá outras providências.

Apresentamos este Projeto de Lei, que institui o Programa Farmácia Solidária, onde dispõe sobre a doação de medicamentos e insumos para o sistema de saúde no município de Sapucaia do Sul.

Muitas pessoas possuem em suas casas sobras de medicamentos, dietas ou insumos para saúde por diversos motivos: médico suspendeu o uso, paciente teve reação alérgica, médico trocou o tratamento, etc.

Se estes medicamentos estiverem dentro do prazo de validade e em condições de uso, podem ser aproveitados pela população que apresentar receita médica na farmácia municipal, após avaliação de profissional farmacêutico.

Destaca-se que este Programa por meio da doação de medicamentos e insumos para a saúde, diminuirá a prática de acúmulo de medicamentos nos domicílios e promover o uso racional de medicamentos.

Desta forma, apresenta-se este projeto diante o relevante interesse social e coletivo na implantação de um programa que estimule a doação das sobras de medicamentos e insumos para saúde, fomenta uma consciência de





**Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul**  
**Procuradoria-Geral do Município**

responsabilidade social e orientação a um descarte adequado dos medicamentos sem condições de uso.

Ainda, importante salientar a Lei estadual nº 15.339, de 2 de outubro de 2019, que visa regulamentar o mesmo Programa em âmbito Estadual, proporcionando assim como em âmbito municipal, o melhor aproveitamento de medicamentos e insumos para a promoção da saúde pública.

Por isso, na certeza da aprovação desta proposição, aproveito a oportunidade para renovar os votos de respeito e consideração.

Atenciosamente,

Sapucaia do Sul, 18 de outubro de 2021.

**VOLMIR RODRIGUES**  
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul  
Procuradoria-Geral do Município

**PROJETO DE LEI Nº .../2021**

**Institui no âmbito do município de Sapucaia do Sul o Programa “Farmácia Solidária” e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL.** Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, com fundamento no artigo 82, inciso III, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte:

**Considerando** a Lei nº 15.339, de 2 de outubro de 2019 - Institui o Programa Solidare - Farmácia Solidária - conscientização, doação, reaproveitamento, dispensação para a população e descarte de medicamentos no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências – Governo do Estado do Rio Grande do Sul,

**LEI:**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Farmácia Solidária, que consiste em receber doação de medicamentos e insumos para a saúde, incluindo amostras grátis, oriundos de pessoas físicas e jurídicas, e sua subsequente dispensação gratuita à população, sob a responsabilidade técnica de um profissional farmacêutico, após avaliação visual da integridade física e da data de validade.

Parágrafo Único. O Programa Farmácia Solidária funcionará como um serviço complementar à Assistência Farmacêutica municipal, de cunho social.

**Art. 2º.** Para a presente Lei, entende-se

I – Medicamento: produto farmacêutico, tecnicamente obtido ou elaborado, com finalidade profilática, curativa, paliativa ou para fins de diagnóstico.





**Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul  
Procuradoria-Geral do Município**

II – Insumos para a Saúde: dispositivos utilizados na realização de procedimentos médicos, odontológicos, fisioterápicos ou de estética, empregados para diagnóstico, tratamento e monitoração de pacientes e que não utilizam meio farmacológico, imunológico ou metabólico para realizar sua principal função em seres humanos, podendo, entretanto, ser auxiliado em suas funções por tais meios.

**Art. 3º** O Programa Farmácia Solidária será coordenado pela Farmácia Municipal por profissional Farmacêutico.

Parágrafo Único. As regras para recebimento das doações de medicamentos serão estabelecidas pelo Farmacêutico da Farmácia Municipal e na forma do disposto no art. 4º e 5º desta Lei.

**Art. 4º** A Farmácia Municipal no Programa tem como atribuições:

I – receber doações de medicamentos e insumos para a saúde, de pessoas físicas ou jurídicas;

II – realizar a dispensação gratuita à população dos medicamentos e insumos para a saúde arrecadados pelo Programa;

III – implantar boas práticas de recebimento, armazenamento, dispensação e descarte correto dos medicamentos e insumos;

IV – implantar sistema de registro de entrada e saída dos medicamentos e insumos;

V – cumprir as normas da Política Nacional de Gerenciamento de Resíduos Sólidos.

§1º A entrada e incorporação no estoque, a avaliação visual da integridade física e o prazo de validade dos medicamentos e insumos devem ser tarefas supervisionadas por profissional Farmacêutico.

§2º Os medicamentos sujeitos ao controle especial, pertencentes à Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998 e atualizações, e os medicamentos pertencentes a Resolução-RDC ANVISA nº 20, de 5 de maio de





**Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul  
Procuradoria-Geral do Município**

2011 e atualizações, deverão ser incluídos no estoque apenas pelo farmacêutico.

**Art. 5º** Poderá o Município:

I – promover campanhas de esclarecimento à população sobre o uso racional de medicamentos, seu armazenamento e descarte corretos;

II – divulgar a importância da doação de medicamentos e insumos ao Programa antes do vencimento;

III – orientar os requisitos necessários para acesso gratuito aos medicamentos e insumos através do Programa;

IV – incentivar a participação da sociedade civil, organizações governamentais e não governamentais nas ações do Programa;

V – firmar parcerias com universidades, escolas técnicas, órgãos de governo, outras secretarias municipais, entidades de classe, e com associações organizadas visando ao desenvolvimento do Programa;

VI – manter intercâmbio com outros municípios e instituições públicas ou privadas visando à manutenção e ao desenvolvimento do Programa mediante doação ou permuta de medicamentos e insumos, desde que observadas às boas práticas de armazenamento, dispensação, transporte e validade;

VII – efetuar o desenvolvimento de melhorias contínuas do Programa, visando o aprimoramento do sistema e benefícios aos usuários.

**Art. 6º** São critérios mínimos para se realizar uma doação:

I – Pessoa Física: medicamentos e insumos para a saúde vencidos ou dentro da validade;

II – Pessoa Jurídica: medicamentos e insumos para a saúde com validade mínima de 3 meses.





**Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul**  
**Procuradoria-Geral do Município**

Parágrafo único. O Farmacêutico pode recusar doações oriundas de pessoas jurídicas sob a justificativa de ausência de demanda conhecida daquele medicamento.

**Art. 7º** Caberá ao profissional Farmacêutico definir a regra para o recebimento das doações de medicamentos e insumos conforme o Art. 4º desta Lei, devendo ser realizada rigorosa triagem destes, de acordo com os seguintes critérios mínimos:

- I – avaliação do prazo de validade;
- II – avaliação visual da integridade física;
- III – identificação da melhor destinação: doação, permuta ou descarte;
- IV – alteração da embalagem primária.

**Art. 8º** Não podem ser doados à população pelo Programa Farmácia Solidária, sob nenhuma hipótese:

- I – medicamentos e insumos fora do prazo de validade, ou a 15 dias da expiração deste prazo.
- II – manipulados;
- III – suspeitos de terem sido fraudados;
- IV – mal identificados, com nome ilegível ou em língua estrangeira, sem data de validade, sem dosagem, sem lote ou sem concentração;
- V – fracionados que não possuam identificação do lote e data de validade;
- VI – com integridade física comprometida, que apresentem manchas, grumos, problemas na coloração, umidade, deformação aparente e outros danos;
- VII – com lacres violados;





**Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul  
Procuradoria-Geral do Município**

VIII – termolábeis;

IX – administrados por via parenteral;

X – não registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

**Art. 9º** A dispensação de medicamentos e insumos ao beneficiário e seu armazenamento será efetuado conforme Instrução Normativa que regulamenta as ações da Assistência Farmacêutica Municipal.

Parágrafo único. Os beneficiários deste Programa deverão ser informados e assinarão termo de conhecimento de que os medicamentos e insumos foram obtidos na forma da presente Lei.

**Art. 10** Fica o Município isento de qualquer obrigatoriedade quanto à aquisição de quantitativos de medicamentos e insumos para a saúde, no âmbito deste Programa, com intuito de completar ou complementar o tratamento dos pacientes atendidos.

**Art. 11** O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei por Decreto.

**Art. 12** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul  
Secretaria Municipal de Saúde  
Farmácia Solidária

**TERMO DE DOAÇÃO**

**Nome:**

**CPF/CNPJ:**

**Onde foi adquirido:**  Órgão Público, local, \_\_\_\_\_  Rede Privada

**Data possível da aquisição:**

Declaro que mantive os medicamentos abaixo listados em boas condições de conservação enquanto os mesmos estavam sob minha guarda.

Assim afirmo que os mesmos **foram** protegidos da luz, umidade e calor.  Sim  Não

Afirmo ainda que, os mesmos **não foram** armazenados no banheiro, cozinha ou carro.  Sim  Não

**Identificação do Medicamento:**

Produto:

Lote:

Validade:

Quantidade:

**Identificação do Medicamento:**

Produto:

Lote:

Validade:

Quantidade:

**Identificação do Medicamento:**

Produto:

Lote:

Validade:

Quantidade:

**Identificação do Medicamento:**

Produto:

Lote:

Validade:

Quantidade:

**Identificação do Medicamento:**

Produto:

Lote:

Validade:

Quantidade:





**Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Farmácia Solidária**

---

Assinatura

Sapucaia do Sul, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.





**Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul  
Secretaria Municipal de Saúde  
Farmácia Solidária**

**TERMO DE ESCLARECIMENTO,  
RESPONSABILIDADE E CONSENTIMENTO**

**Nome:**

**CPF/CNPJ:**

Estou ciente, e concordo com os Termos da Lei Municipal \_\_\_\_ que regulamenta o Programa Farmácia Solidária. Expresso também minha concordância e espontânea vontade em submeter minha solicitação para uso dos medicamentos pertencentes ao Programa Farmácia Solidária, assumindo a responsabilidade e os riscos indesejáveis decorrentes.

Assim, declaro que

- Estou ciente que a solicitação será atendida conforme disponibilidade do medicamento em estoque;
- Estou ciente que o Programa Farmácia Solidária não possui responsabilidade legal no fornecimento deste medicamento continuamente;
- Estou ciente de que o medicamento passou por avaliação do farmacêutico e não apresentou características físicas visuais que indiquem desvio de qualidade..
- Conferi e recebi todos os itens expressos no Recibo N° \_\_\_\_\_;

Declaro ter compreendido e concordado com todos os termos deste Consentimento Informado

---

Assinatura

Sapucaia do Sul, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.